

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011978/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050846/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46219.009610/2010-02
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.024669/2009-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.262.425/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMPREG GERACAO TRANSM DISTRIB ELETRIC MUN DE BAURU, CNPJ n. 59.993.865/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de instalações elétricas de energia de média e alta potência, nas indústrias com até cinquenta empregados**, com abrangência territorial em Bauru/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01/05/2010 ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para todos os integrantes da categoria profissional:

- a) Nas empresas com até 15 empregados: R\$ 806,30 (oitocentos e seis reais e trinta centavos) por mês;
- b) Nas empresas com 16 a 50 empregados: R\$ 822,00 (oitocentos e vinte e dois reais) por mês.

Parágrafo único: OS PISOS SALARIAIS fixados nesta Cláusula não são aplicáveis aos menores aprendizes, na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Será concedido um reajuste de 7,80% (sete inteiros e oitenta décimos por cento) em 1.º de maio de 2010 sobre o salário vigente em 30 de abril de 2010.

Parágrafo primeiro: O reajuste pactuado no *caput* é resultado da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período de 01/05/2009 a 30/04/2010, dando-se por cumprida a Lei n.º 8.880/94 e legislação complementar.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 01/05/2009 farão jus ao mesmo reajuste não podendo, em razão disso, ultrapassar os salários dos empregados mais antigos exercentes da mesma função.

Parágrafo terceiro: O percentual de reajuste pactuado no *caput* desta cláusula será aplicado a todos os níveis salariais.

Parágrafo quarto: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Para dar cumprimento aos termos da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, fica estabelecido que, no prazo de máximo de 60 dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão implementar o sistema de Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR.

Parágrafo primeiro: A implementação do sistema de PLR se dará através da celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa ou grupo de empresas e seus empregados devidamente representados por seus sindicatos.

Parágrafo segundo: O processo de negociação e formalização do Acordo Coletivo de Trabalho contará necessariamente com a participação do sindicato profissional como representante dos trabalhadores, sendo assegurada a participação do sindicato patronal que assistirá às empresas durante todo o processo, auxiliando na condução das negociações e nos estudos necessários para a elaboração de um plano de metas e resultados que atenda às necessidades da empresa e de fato beneficie empregadores e empregados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:

1. ALMOÇO COMPLETO, no local de trabalho;

1.1. Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA terá direito também a jantar completo, com o subsídio estabelecido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

OU,

2. TÍQUETES REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, no valor mínimo facial de R\$ 15,00 (quinze reais) cada. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição/Alimentação quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

2.1. O EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição/Alimentação para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

3. CESTA BÁSICA, de pelo menos 25 (vinte e cinco) quilos, contendo os seguintes itens: 10 quilos Arroz; 04 quilos Feijão; 03 latas óleo de soja; 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas); 02 quilos açúcar refinado; 01 pacote café torrado e moído (500 gramas); 01 quilo sal refinado; 01 pacote farinha de mandioca crua (500 gramas); 01 quilo farinha de trigo; 01 pacote fubá mimoso (500 gramas); 02 latas extrato de tomate (140 gramas); 02 latas sardinha em conserva (135 gramas); 01 lata salsicha tipo Viena (180 gramas); 01 pacote tempero completo (200 gramas); 01 pacote biscoito doce (200 gramas); 01 lata goiabada (700 gramas).

3.1. Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, em face de proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

Parágrafo primeiro: As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo segundo: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento n.º 78.676, de 8 de novembro de 1976.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDOS

As empresas, através do seu respectivo sindicato patronal realizarão convênios com escolas técnicas, públicas ou privadas, com o objetivo de qualificar os seus trabalhadores.

Parágrafo Único: As empresas planejarão as atividades de seus trabalhadores de modo a evitar que os mesmos se ausentem de seu domicílio durante os dias da semana, permitindo a frequência regular em cursos.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas, tendo em vista a legitimidade do SINDICATO PROFISSIONAL, bem como a sua filosofia de manter um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical, proporcionarão condições adequadas para o SINDICATO PROFISSIONAL exercer a sua representação. O SINDICATO PROFISSIONAL, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das disposições constantes da Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, serão constituídas Comissões Sindicais de Base, por iniciativa do SINDICATO PROFISSIONAL, nos locais de trabalho para realização das atividades sindicais, dentre elas as que seguem:

- a) Incentivar a sindicalização de trabalhadores;
- b) Acompanhar eventuais fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Sub-delegacias Regionais do Trabalho;
- c) Ser informada antecipadamente de reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias que impliquem em demissões em massa;
- d) Reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- e) Representar os trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e o SINDICATO perante As EMPRESAS;
- f) Receber as cópias dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado;

Parágrafo segundo: Os integrantes das Comissões Sindicais de Base não se confundem tampouco se equiparam à dirigentes sindicais ou integrantes da CIPA, razão pela qual não gozarão da garantia/estabilidade de emprego de que trata o parágrafo 3º do art. 543 e art. 165 da CLT.

Parágrafo terceiro: as empresas com mais de 25 empregados devem liberar pelo menos 1 (um) de seus empregados, de acordo com a convocação feita pelo Sindicato, para que o mesmo possa participar de cursos ou seminários e palestras, relativas a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional.

Parágrafo quarto: O trabalhador que for convocado pelo Sindicato para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento será considerado como de efetivo trabalho.

Parágrafo quinto: A convocação poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez por semestre e será limitada a apenas 1 (um) dia de trabalho.

Parágrafo sexto: A convocação deverá ser efetuada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo sétimo: O Sindicato, terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a frequência do trabalhador no evento.

Parágrafo oitavo: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador comparecer a eventos organizados por entidades sindicais.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA NONA - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

As empresas se comprometem a enviar para o SINDICATO PROFISSIONAL, após solicitação formal com antecedência mínima de 15 dias, as seguintes informações:

- a) Alterações de situação de emprego, salário, cargo, função e jornada de trabalho, bem como da estrutura organizacional;

- b) Condições de saúde e segurança no trabalho;
- c) Relação mensal dos descontos das mensalidades sindicais, informando o motivo pelo qual trabalhadores sindicalizados eventualmente não tenham sofrido desconto da mensalidade sindical;
- d) Relação mensal de trabalhadores contendo informações sobre o número de trabalhadores existentes, admitidos e desligados no mês, seus respectivos salários e funções na data de admissão e desligamento;
- e) Quadro demonstrativo de cargos e salários, nos meses de novembro e abril de cada ano.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal de primeiro grau, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (processo nº 24000.001191/90-70), recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção da atividade sindical, proporcional ao número de empregados da empresa declarado na guia de recolhimento da contribuição sindical do exercício de 2010, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 03 de fevereiro de 2010, de acordo com a tabela abaixo.

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR (R\$) CONTRIBUIÇÃO
0 A 10	150,00
11 A 20	200,00
21 A 30	250,00
31 A 40	300,00
41 A 50	400,00

Parágrafo primeiro: A contribuição acima referida deverá ser recolhida em 29 de outubro de 2010, na rede bancária.

Parágrafo segundo: As empresas associadas, em dia com suas mensalidades associativas, farão jus a um desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre os valores da tabela acima.

Parágrafo terceiro: O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal implicará multa de 2%, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL AO SINDICATO DOS TRABALHADORES

As empresas procederão ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal) de 5% (cinco por cento) dos salários, respeitando as bases territoriais das categorias profissionais, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelos SINDICATOS, do edital de convocação, no qual deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;

- b) OS SINDICATOS, além da divulgação pela imprensa, garantirão a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) OS SINDICATOS, após a realização das assembleias, remeterão às empresas a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até o dia 10 do mês do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FIM DAS PRÁTICAS ANTI-SINDICAIS

Considerando as melhores práticas de relacionamento entre empresa e sindicato, e as práticas mais modernas ordenadas pela Organização Internacional do Trabalho Fica garantido aos trabalhadores a adequada proteção contra atos de discriminação com relação a seu emprego. Essa proteção aplicar-se-á especialmente a atos que visem:

- a) Sujeitar o emprego de um trabalhador à condição de que não se filie a um sindicato ou deixe de ser membro de um sindicato;
- b) causar a demissão de um trabalhador ou prejudicá-lo de outra maneira em razão de sua filiação a um sindicato ou por sua participação em atividades sindicais fora das horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSEMBLÉIAS

As assembleias poderão ser realizadas nas dependências da empresa, mediante comum acordo entre empresa e sindicato, respeitando-se as seguintes condições:

- a) O sindicato convocará assembleia preferencialmente no fim ou no início do período de trabalho;
- b) A empresa deverá ser informada com pelo menos 5 dias de antecedência;
- c) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembleia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada;
- d) As assembleias serão realizadas em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato por parte dos interessados;
- e) Não haverá ônus para os trabalhadores;
- f) Quando convocado pela empresa, poderá um representante do Sindicato Patronal acompanhar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

As empresas, assessoradas pelo Sindicato Patronal, se comprometem a realizar reuniões em calendário a ser acordado com o sindicato profissional, para o acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para discussão e

implemento de outras reivindicações, instaurando um sistema de negociação permanente, sempre que houver necessidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores, as partes depositarão cópia do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2009/2011 na Secretaria Regional do Ministério do Trabalho em São Paulo, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011.

**JOSEPH MICHAEL COURI
PRESIDENTE
SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO**

**AILTON RICARDO DA CRUZ
PRESIDENTE
SIND EMPREG GERACAO TRANSM DISTRIB ELETRIC MUN DE BAURU**